

ANEXO III. REGULAMENTO GERAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), integrante do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso de Agronomia, obrigatória para integralização curricular e obtenção do título de Bacharel em Agronomia.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS INSTRUMENTOS LEGAIS, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O TCC é uma atividade obrigatória do Currículo do Curso de graduação em Agronomia, desenvolvida na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso e consistirá de um trabalho a ser elaborado e apresentado individualmente pelo estudante e submetido à aprovação formal por uma comissão examinadora.

Art. 2º - O TCC configurar-se-á como um trabalho de pesquisa individual orientada, objetivando propiciar aos estudantes a oportunidade de aprofundamento temático; o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada, assim como o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica científica.

Parágrafo único: Se o aluno estiver participando do Programa de Iniciação Científica (PIBIC ou PIVIC) no período em que estiver cursando a disciplina de TCC o trabalho desenvolvido no Programa de Iniciação Científica poderá ser utilizado como trabalho de conclusão de curso, desde que seguindo as normas do TCC.

Art. 3º - Para atingir os seus objetivos, o TCC deverá se manter nas seguintes premissas:

- I. Permitir ao estudante a vivência de situações reais de investigação técnica e, ou científica que lhe possibilite a integração dos conhecimentos teóricos e práticos;
- II. Dar continuidade ao processo de desenvolvimento de valores de percepção crítica.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 4º - A orientação para o desenvolvimento do TCC é garantida a todos os estudantes regularmente matriculados na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º - Estarão aptos a orientar os estudantes todos os professores que lecionem disciplinas no curso de Agronomia do Campus Jataí.

Art. 6º - Preferencialmente, o orientador será escolhido pelo estudante em consonância com a afinidade do tema escolhido.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do estudante não encontrar nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, a indicação do seu orientador será feita pelo Coordenador do TCC.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador do TCC definir o número limite de discentes orientados por professor.

Art. 8º - A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do discente, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 9º - Compete ao orientador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Avaliar a relevância, a exequibilidade e a viabilidade técnica do projeto do TCC proposto pelo estudante;
- III. Orientar na elaboração do projeto do TCC e no seu desenvolvimento;
- IV. Indicar ao Coordenador do TCC, os nomes de dois examinadores efetivos e de um suplente para compor a comissão examinadora;
- V. Encaminhar ao Coordenador do TCC as Atas de apresentação e defesa e a versão definitiva escrita, com o resultado da avaliação final do TCC e com a assinatura de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 10º - O orientador, se impossibilitado de desenvolver as atividades de orientação e, ou, que o estudante não esteja cumprindo com as atividades planejadas no projeto de pesquisa e cronograma, poderá encaminhar pedido de afastamento da orientação ao Coordenador de TCC, no prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias letivos antes do término do semestre letivo.

CAPÍTULO III DO ORIENTADO

Art. 11º - Ao estudante caberá:

- I. Cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. Elaborar e entregar ao orientador nos prazos estipulados pelo Coordenador o projeto do TCC;
- III. Apresentar-se periodicamente ao orientador, para torná-lo ciente da execução do projeto de TCC e esclarecer dúvidas do TCC;
- IV. Entregar ao orientador e demais membros da banca examinadora uma cópia do TCC, num prazo de no mínimo 10 (dez) dias corridos antes da data marcada para a apresentação e defesa;

Art. 12º - O estudante poderá mudar de orientador, desde que as razões apresentadas, por escrito, sejam aceitas pelo Coordenador de TCC no prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias letivos antes do término do semestre letivo.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR

Art. 13º - O coordenador responsável pelo TCC deverá ser pertencente ao quadro de professores lotados no Curso de Agronomia do Campus Jataí, ao qual competirá:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- II. Definir datas de entrega de projetos aos orientadores.
- III. Definir data limite para defesa do TCC.
- IV. Lançar no sistema notas e frequências da disciplina TCC.

Art. 14º - Para o desempenho de sua função o coordenador contará com os seguintes instrumentos gerenciais:

- Cronograma de desenvolvimento da disciplina
- Declaração de aceite de orientação
- Controle de entrega de projetos de TCC
- Ficha de avaliação da parte escrita, apresentação e defesa de TCC
- Controle de entrega do exemplar definitivo e da ata de defesa

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 15º - O TCC deverá ser apresentado na forma de um texto científico, enquadrando-se nas “Normas para Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso”, estabelecidas pelo NDE do Curso de Agronomia do Campus Jataí no que diz respeito à sua forma e apresentação.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TCC

Art. 16º - A data de apresentação e defesa do TCC será definida pelo orientador respeitando a data limite definida pelo coordenador do TCC.

Art. 17º - A apresentação oral do TCC deverá ser feita em (30) trinta minutos, com mais ou menos cinco minutos de tolerância, restando (30) trinta minutos para os comentários e arguições da Comissão Examinadora, sendo 10 (dez) minutos para cada membro.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 18º - A Comissão Examinadora será composta por três membros, o orientador como presidente e por dois membros indicados pelo mesmo.

Art. 19º - Poderão compor a Comissão Examinadora, professores da UFG e profissionais de nível superior.

§ 1º Reserva-se o direito ao membro examinador e aos suplentes recusarem-se de participar da Comissão Examinadora, caso o prazo estabelecido no Inciso IV do artigo 11 não seja cumprido.

§ 2º Caso o suplente da Comissão Examinadora não aceite participar em substituição ao membro examinador efetivo, nova data de defesa será marcada, assim como poderá ser constituída nova banca.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 20º - A avaliação do TCC será dividida em duas etapas:

- I. Apresentação oral e defesa do TCC perante a Comissão Examinadora;
- II. Trabalho escrito, de acordo com as normas estabelecidas, entregue à Comissão Examinadora.

§ 1º O estudante será considerado aprovado na disciplina TCC se obtiver média ponderada igual ou superior a nota mínima para aprovação de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º As atribuições das notas deverão ser encaminhadas ao coordenador de TCC em forma de atas.

Art. 21º - Após a aprovação do TCC, o trabalho escrito corrigido deverá ser encaminhado ao coordenador de TCC, em uma via impressa (com encadernação), em até cinco dias antes da data limite para publicação das notas e frequências das disciplinas do semestre corrente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Será assegurado ao estudante o direito de participação na autoria sobre o TCC e/ou artigo técnico-científico, conforme as disposições legais em vigor.

Parágrafo único. Qualquer trabalho científico extraído do TCC deverá resguardar os créditos do orientador.

Art. 23º - Os casos omissos ou transitórios serão apreciados e deliberados pela Coordenação de Curso de Agronomia do *Campus* Jataí UFG.